

**Lei Municipal nº 1.927, de 20 de abril de 2023.**

*De autoria do Poder Executivo Municipal.*

*“Autoriza desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum e doação de terreno à Igreja Evangélica Videira Cristã, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Catolé do Rocha – PB autorizado a desafetar a área abaixo discriminada, localizada no Loteamento São Paulo III, Quadra 91, Lote 01, contendo 656,76m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e seis e setenta e seis metros quadrados), conforme planta memorial descritivo elaborado pelo setor competente, em anexo.

**I. LIMITES E CONFRONTANTES:** *Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do ponto P1 de coordenada 9297782.2964N / 637093.4442E, a uma distância de 32,16 m ao lado norte e limitando-se com a área dos Herdeiros de Hilton Xavier, chega-se ao P2 de Coordenada 9297776.8066N / 637125.1252E, e girando no sentido Leste com uma distância de 40,86 m, limitando-se com a rua Projetada 06 chega-se ao P3 de coordenada 9297736.5546N / 637118.1502E seguindo no sentido sudoeste a uma distância de 51,99m e limitando-se com a Avenida Projetada 01 – Lado Esquerdo, chega-se ao P1 de coordenada inicial.*

**Art. 2º** – A desafetação de que trata o artigo anterior objetiva criar condições para que a municipalidade possa doar a respectiva área à Igreja Evangélica Videira Cristã, CNPJ nº 22.813.121/0001-95, com a finalidade de construção de um templo religioso.

**Parágrafo Único** – A doação poderá ser revogada e revertida nos seguintes casos:

**I** – Quando o bem público for utilizado para fins diversos dos previstos nesta Lei, e no Termo de Doação;

**II** – Quando, no prazo de 02 (dois) anos, a Igreja Donatária não iniciar a Construção do seu Templo;

**III** – Quando da extinção da pessoa jurídica da Igreja Evangélica Videira Cristã ou encerramento de suas atividades neste Município;

**Art. 3º** – O Município de Catolé do Rocha – PB fica autorizado a proceder com a doação do terreno descrito no Art. 1º desta Lei, à Igreja Evangélica Videira Cristã.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 20 de abril de 2023.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

